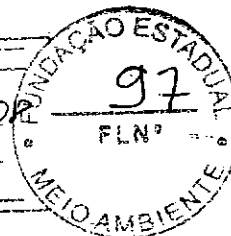


feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
PROTOCOLO Nº	398032/2007
DIVISÃO:	PRO/FEAM
MAT.:	VISTO: <i>BB</i>

**CONTROLE PROCESSUAL**

REQUERENTE: PHARLAB INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	
PROCESSO Nº 283/1999/003/2007	REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu a revalidação da Licença de Operação concedida em 2003, com condicionantes e validade de 04 (quatro) para a atividade de fabricação de medicamentos, estando o empreendimento localizado no Município de Lagoa da Prata/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 83 a 90 informa que a água consumida pela empresa provém da concessionária local (SAAE), sendo parte encaminhada para tratamento dentro da unidade fabril, transformada em WFI (Water for Injection), tomando-a própria para uso na produção dos medicamentos sólidos, semi-sólidos, injetáveis, limpeza de equipamentos e análises laboratoriais. O restante da água é utilizado nos outros setores da empresa. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

Em fevereiro/2005, comunicou o início da implantação da ETE, solicitando a prorrogação do prazo para o término das obras deste sistema para maio do mesmo ano. Porém, a ETE iniciou seu funcionamento em 27/06/2005.

Os resíduos sólidos gerados são segregados por tipo, como lixo comum (doméstico e administrativo), químico, recicláveis e blister fragmentado, e são encaminhados para a reciclagem e/ou incineração. As emissões atmosféricas são consideradas insignificantes, visto que os processos são realizados em ambientes controlados.

O Parecer Técnico também informa que a ETE vem apresentando a devida eficiência na inativação dos princípios ativos dos antibióticos oxitetraciclina, clorotetraciclina e tetraciclina, bem como os demais parâmetros de acompanhamento, atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos na DN COPAM 010/86.

Ressalta que todas as condicionantes da LO concedida em 2003 foram cumpridas, assim como o automonitoramento de efluentes líquidos e resíduos sólidos, cuja execução atende à frequência estabelecida pela FEAM, e que em consulta ao SIAM, não constam autuações contra a empresa.

Por fim, conclui pela revalidação da LO, pelo prazo de 06 (seis) anos, mediante o atendimento das condicionantes listadas no Anexo I (fls. 91).

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/COPAM Alto São Francisco**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico.

Autora: Denise Bernardes Couto Consultora Jurídica	Assinatura: <i>Denise Bernardes Couto</i>
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Data: 01/07/2008 Assinatura: <i>Joaquim Martins da Silva Filho</i>
	Data: 01/07/2008